



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017 -

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA A CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Município de União da Serra autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração com o Município de Nova Prata objetivando o atendimento da demanda de pacientes oriundos do Município de União da Serra par a realização de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área Oftamológica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convênio de que trata o “caput” deste artigo possui minuta própria, a qual está em anexo à presente Lei.

Art. 2º Os procedimentos descritos no artigo primeiro da presente Lei serão realizados junto ao Hospital São João Batista, no município de Nova Prata, o qual firma o presente convênio na condição de interveniente.

Art. 3º Os pacientes que necessitarem de tais procedimentos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de União da Serra à entidade hospitalar acima referida.

Art. 4º A tabela constante na minuta de convênio em anexo será utilizada como referência dos valores a serem despendidos pelo Município de União da Serra para os procedimentos autorizados por esta lei e a sua quantidade mensal será

Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, União da Serra - 99215-000 - Fone (054)3476-1144



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

definida em conjunto entre os municípios convenentes e conveniado de acordo com diretrizes emitidas pelo SUS.

Art. 5º Servirá de cobertura para a despesa prevista na presente Lei, as dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser renovado o convênio respectivo quando do seu vencimento, anualmente, mediante termo aditivo, a ser firmado de acordo com o interesse das partes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 22.11.2017 à 07.12.2017